

Medida Provisória n.º 846, de 31 de julho de 2018.

Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

Emenda n.º _____(Do Senhor Otavio Leite)

com a	O art. 1º da Medida Provisória n.º 846, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar ls seguintes alterações:
	"Art. 1°
	Art. 17-A A renda líquida de três concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades da sociedade civil:
	 I - Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Fenapaes;
	II - Federação Nacional das Associações Pestalozzi – Fenapestalozzi; e
	III - Cruz Vermelha Brasileira.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão da Fenapestalozzi como uma das instituições que receberão recursos conforme disposto no Art.17-A da Medida



CONGRESSO NACIONAL

Provisória em tela. Vale destacar, que o Movimento Pestalozziano no Brasil completou 89 anos de atuação na defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Assim, é mais do que justa a pretensão da presente emenda.

Sala das Comissões, _____ de agosto de 2018.

Deputado OTAVIO LEITE PSDB/RJ